

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 860, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera a redação do art. 4º,
da Lei nº 820, de 13 de abril
de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

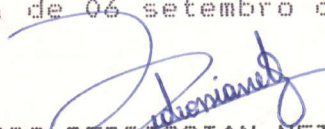
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

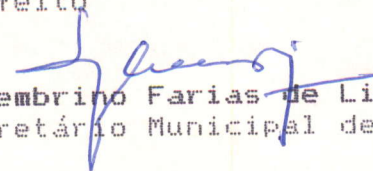
Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 820, de 13 de
abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Fica concedido a Telecomunicações de
Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS ou a sua sucessora na ex-
ploração do Serviço Telefônico do Município durante o pe-
ríodo de sua exploração e a empresa Construtel - Projetos
e Construções Ltda, durante e execução dos serviços, a
isenção dos tributos Municipais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, de 06 setembro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 01/11/93

